



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29968441/0001 - 25

INDICAÇÃO Nº 22/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLENDIA CASA
LEGISLATIVA**

Nivaldo Ferreira da Cruz, Vereador desta Egrégia casa de Leis, no uso de suas atribuições Legais, na forma do artigo 110, inciso VIII, do Regimento Interno Câmeral, venho respeitosamente à presença de vossa Excelência, que após a ciência do Doutor Plenário, que seja encaminhada a copia da presente a Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição da Barra,

- Indico a necessidade da reforma e complementação da Praça Santa Rita Distrito de Braço do Rio, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, lazer, qualidade de vida e bem estar da comunidade conforme necessidade e interesse da coletividade.

Dessa forma vem de encontro à valorização dos imóveis da localidade, acarretando nesse sentido um acréscimo na forma de Lei do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dos munícipes, que, portanto ira beneficiar ambas as partes.

Termos em que pede

Deferimento.

Nivaldo da Cruz Ferreira
21/01/2021




Protocolo Nº: 0221/2021

Em 16.02.2021

Responsável
Responsável

Conceição da Barra

Constou no expediente
da 12 Sessão Ordinária
do dia 18/02/2021

Recebido nesta
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.
Em 18/02/2021

Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária
Do dia 18 de Fevereiro de 2021
Em 18 de Fevereiro de 2021
Isaque Maia eitor
Presidente

Aprovado por unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 18/02/21 Por — votos
favoráveis e — votos contrários.
A chefe de Gabinete para os devidos fins.
Ata das sessões em: 18/02/2021
Presidente
Providenciado. Feito OF/GP/CM/Nº 06/2021
Isaque Maia eitor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

JUDTIFICATIVA

Os serviços de proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 24, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Carta Magna).

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico

Em razão do dever de garantir aos munícipes qualidades de vida, lazer e bem estar, bem como a valorização dos Imóveis da região do Bairro Santa Rita, nesse sentido deve o Poder Executivo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público por essa razão justifico.

